



OFÍCIO Nº. 95/2024/GAB/PMPB

Presidente Bernardes-MG, 12 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR Adenísio Taciano Correia
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG
Presidente Bernardes-MG

PROTOCOLO GERAL
Protocolado sob nº 033/2024
Em 19/06/2024

Servidora Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a essa Casa Legislativa o projeto de lei em anexo que visa dispor sobre alteração à Lei Municipal nº. 679/2009, que regulamenta no Município o tratamento favorecido e diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, pelos motivos expostos na exposição de motivos que acompanha este projeto de lei,

Atenciosamente,


Olívio Quintão Vidigal Neto
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Encaminho a essa Edilidade o projeto de lei em anexo que visa dispor sobre alteração da Lei Municipal nº. 679, de 31 de dezembro de 2009, que regulamenta no âmbito do Município de Presidente Bernardes-MG, o tratamento favorecido e diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Como todos sabem, a nova lei de licitações trouxe modificações significativas nas licitações públicas, **o que torna necessário por parte dos Municípios a sua devida regulamentação.**


Uma destas regulamentações refere-se justamente sobre a regionalização dos mercados para a aquisição de bens e serviços por parte da Administração Municipal. Entende-se por regionalização a delimitação geográfica para a contratação de fornecedores de bens e serviços destinadas às licitações exclusivas as microempresas e empresas de pequeno porte.

Ou seja, através da fixação de critérios é possível delimitar a distância dos fornecedores para participarem de licitações públicas destinadas as microempresas e empresas de pequeno porte aqui no nosso Município. Isso tem uma importância prática muito relevante para o Município porque sem a delimitação da distância geográfica ocorre que muitas empresas sediadas muito distantes da sede do Município e inclusive de outros Estados participam da licitação no Município, e no final, o Município acaba tendo um enorme problema com estas empresas na entrega de bens e materiais.

Este projeto de lei delimita e fixa os critérios de regionalização que podem ser adotados em licitações destinadas exclusivamente as microempresas e empresas de pequeno porte, com o objetivo de termos parâmetros legais para evitar que empresas sediadas em outros Estados participem de licitações públicas, o que muitas das vezes somente gera problemas e atraso na entrega de mercadorias.

Os critérios a serem adotados previstos neste projeto de lei levará em conta o objeto da contratação, a especificação do objeto e o mercador fornecedor.

Atenciosamente,


Ovídio Quintão Vidal Neto
PREFEITO MUNICIPAL
FONE: 3555.063
CPF: 249.565.406-82



PROJETO DE LEI Nº. 091/2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 679, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-MG O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO AS MICROEMPRESAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Faço saber que o Povo de Presidente Bernardes-MG, por seus representantes, aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica acrescida a Seção III, no Capítulo VI – Do Acesso dos Mercados, na Lei Municipal nº. 679, de 31 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação, numerando-se os demais dispositivos legais na sequência:

CAPÍTULO VI DO ACESSO AOS MERCADOS SEÇÃO III

Dos critérios para a regionalização nas licitações

Art.41. Para fins de regionalização das licitações públicas destinadas as microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os seguintes critérios:

I – Distância de até 200 (duzentos) quilômetros da sede do Município de Presidente Bernardes-MG, através de estradas pavimentadas e/ou não pavimentadas;

II – Distância de até 100 (cem) quilômetros da sede do Município de Presidente Bernardes-MG, através de estradas pavimentadas e/ou não pavimentadas;

III – Situadas no âmbito do Estado de Minas Gerais;

IV – Empresas situadas na sede do Município de Presidente Bernardes-MG.

Art.42. Entende-se por regionalização para os fins desta Lei a delimitação geográfica de fornecedores para a aquisição de bens e serviços em licitação pública destinada exclusivamente as microempresas e empresas de pequeno porte.

Art.43. A eleição do critério previsto no artigo 41 desta Lei deverá ser justificada pelo Órgão Requisitante para fins de delimitação geográfica da contratação, devendo o critério adotado atender ao objeto, as especificidades da contratação e o mercado fornecedor, sendo que o critério adotado e a justificativa deverão constar expressamente no Edital da licitação.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes-MG, 12 de junho de 2024.


Olívio Quintão Vidigal Neto
Prefeito Municipal